

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 0983/78 - Ap. Proc. DAE nº 3050/86

Interessadas: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

Assunto : Convênio Odontológico - Assistência odontológica aos escolares da rede estadual de ensino de primeiro grau

Relatora : Conselheira Anna Maria Quadros Brant de Carvalho

Parecer CEE nº 109 /87 CONSELHO PLENO Aprovado em 04/02/1987.

### **1. HISTÓRICO**

A Prefeitura Municipal de Cabreúva solicitou, em 15 de setembro de 1986, ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura, com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de 1º grau.

O Departamento de Assistência ao Escolar DAE-manifestou-se favoravelmente, sendo que a Minuta de Convênio, anteriormente aprovada pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, foi preenchida pela Divisão de Estudos, Normas e Programas de Assistência Odontológica - DENPAO - e visada pelo Sr. Prefeito Municipal, devidamente autorizado por Lei Municipal específica a celebrar o referido Convênio.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em condições de ser apreciado pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, juntamente com a Minuta de Convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Sr. Governador do Estado.

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação aprovou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através do Gabinete.

### **2. APRECIÇÃO**

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

#### CLAUSULA PRIMEIRA

#### DO OBJETO

Objetiva o presente Convênio a coordenação e a con

jugação de esforços no sentido de promover o atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de primeiro grau.

CLAUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

À Secretaria, através do Departamento de Assistência ao Escolar, compete:

1. colocar à disposição o local para a instalação do consultório dentário;
2. orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotados pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. colocar à disposição equipamento e instrumental odontológico;
4. ceder o material de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ao Município de Bariri compete:

1. contratar 02 (dois) Cirurgião-Dentista por 20(vinte) horas semanais de trabalho para o atendimento odontológico no consultório colocado à disposição, de acordo com as necessidades existentes;
2. aplicar devidamente o material de consumo recebido pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios adotados pelo mesmo;
4. cuidar da manutenção, conservação e limpeza do equipamento, bem como do local de seu funcionamento.
5. substituir imediatamente o Cirurgião-Dentista que estiver impedido de desempenhar suas funções, por qualquer motivo, a fim de se evitar a interrupção do atendimento odontológico aos escolares.

CLÁUSULA QUARTA  
DAS ESCOLAS ATENDIDAS

A escola estadual abrangida pelo presente Convênio são: EEPSG "Capitão Vitório Togni" - Rua: Vitória, 2800

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhuma alteração na Cláusula acima poderá ser efetuada pelo Município sem prévia solicitação à Secretaria de Educação, através do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLAUSULA QUINTA  
DA DISCIPLINAÇÃO DO RECESSO ESCOLAR

Durante os períodos de recesso escolar o Cirurgião-Dentista continuará prestando serviços profissionais aos escolares.

CLÁUSULA SEXTA  
DOS ENCARGOS

Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação do Cirurgião-Dentista e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado imediatamente por qualquer das partes, desde que comprovado o não - cumprimento integral de suas cláusulas, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA NONA DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execu-

do, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por terem entre si justo e acertado, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

### **3. CONCLUSÃO**

Aprova-se, nos termos deste Parecer, o Termo de Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação e o Município de Bariri, objetivando o desenvolvimento da assistência odontológica aos escolares da rede estadual de ensino de primeiro grau.

São Paulo, 22 de janeiro de 1987.

**a) Consª Anna Maria Q.B. de Carvalho**

### **DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de janeiro de 1987

**a) Consª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA**  
**Presidente**